07.01.2003

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 07/01/2003
Secretário Legislativo

ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Veto Total nº 01/03
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

OFÍCIO GS/GCG/Nº 496/02

João Pessoa, 20 de dezembro de 2002

Veto Total nº 01/2003

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 823/2002, de iniciativa desse Poder Legislativo, que "**Antecipa o pagamento do 13º salário da servidora pública estadual gestante e dá outras providências**". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Atenciosamente,

JOÃO LAÉRCIO G. FERNANDES
Secretário

Excelentíssimo Senhor
GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
NESTA

DE ORDEM AO SR. SECRETÁRIO LEGISLATIVO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.
J. PESSOA 07.01.2003
CHEFIA DE GAB. DA PRESIDÊNCIA

PARAÍBA
AUSTERIDADE E DESENVOLVIMENTO

Veto Total
nº 01/03
03

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

Gabinete do Governador

João Pessoa, 16 de dezembro de 2002.

VETO

No uso das atribuições que me confere o art.86, inc. V, da Constituição do Estado, veto, em sua totalidade, o Projeto de Lei nº 823/2002, de iniciativa de membro do Poder Legislativo, que

"Antecipa o pagamento do 13º salário da servidora pública estadual gestante e dá outras providências".

O art. 1º do Projeto estabelece que "a servidora pública efetiva de um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além da administração direta e indireta, das autarquias e fundações, terá direito ao recebimento antecipado do 13º salário, ao completar o sétimo mês de gestação".

Em que pesem os bons propósitos da medida, as normas propostas padecem de vício de iniciativa, haja vista que toda matéria referente a serviço público é de iniciativa do Poder Executivo, a teor do que reza a Constituição Estadual em seu art. 63, § 1º, II, "b":

Ressalte-se, também, que o pagamento do 13º salário ao servidor, também chamado de gratificação de natal, é regulado no Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba – Lei Complementar n.º 39/85, só alterável também por Lei Complementar e não através de Lei Ordinária, como no presente caso. Dispõe o art. 209 da LC 39/85:

"Art. 209. A gratificação de natal será paga aos funcionários ativos, inativos, ou em disponibilidade e aos pensionistas em valor que corresponda, no mínimo, o de um mês de vencimento, provento ou pensão devido em dezembro de cada ano".

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá antecipar para o mês de junho a metade da gratificação prevista neste artigo".

Constata-se, pois, que a LC 39/85 prevê a possibilidade de antecipação do pagamento do 13º a todos os servidores públicos, dependendo apenas de oportunidade e conveniência por parte do Poder Executivo.

Estas as razões que me levam a vetar o mencionado Projeto de Lei, assim procedendo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

ROBERTO PAULINO
GOVERNADOR

MANTIDO O VETO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17/06/2003 COM A SEGUINTE VOTAÇÃO:

23 VOTOS NÃO
01 - VOTO SIM

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Veto Total nº 07/03 05

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria ao Plenário – Estado da Paraíba

AUTOGRAFO Nº 136/02
PROJETO DE LEI Nº 823/2002.

VETO
João Pessoa 16 / 12 / 02
Roberto Paulino
GOVERNADOR

Antecipa o pagamento do 13º salário da servidora pública estadual gestante e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - A servidora pública, efetiva de um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além da administração direta e indireta, das autarquias e fundações, terá direito ao recebimento antecipado do 13º salário, ao completar o sétimo mês de gestação.

Art. 2º O benefício concedido no caput anterior se estenderá ao servidor pública efetivo de um dos Poderes do Executivo, Legislativo e Judiciário, nos termos do art. 1º desta Lei, cuja esposa complete o sétimo mês de gestação.

Art. 3º Para ter direito ao benefício, o requerente deverá apresentar atestado médico comprobatório do estado de gravidez e de sua fase, através da Junta Médica do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 26 de novembro de 2002.

GERVÁSIO MAIA
Presidente

5

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Sessão Plenário – Estado da Paraíba
Proc. nº 01/2003
fls. 04

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 01 sob o nº 01/2003
Em 09/01/2003

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em 21/02/2003.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta ________ Pagina (s).

Em ____/____/ 2003.

Assessor

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 21/02/2003

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 21/02/2003

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

---

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
TROCOLLI JUNIOR

Em 13/03/2003

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer________
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta ________ Documento (s) em anexo.
Em ____/____/ 2003.

Assessor

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO VETO TOTAL N.° 01/03 AO PROJETO DE LEI N.° 823/2002

AUTOR : O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

PARECER Nº 01/03

I – RELATÓRIO

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe em tramitação o Veto Total n.° 01/2003 aposto por Sua Excelência o Governador do Estado ao Projeto de Lei n.° 823/2003 aprovado por esta Augusta Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, que **"Antecipa o pagamento do 13° salário da servidora pública estadual gestante e dá outras providências"**.

É o RELATÓRIO.

II – VOTO DO RELATOR

Analisando o Veto Total n.° 01/2003 aposto por Sua Excelência o Governador do Estado ao Projeto de Lei n.° 823 aprovado por esta Augusta Assembléia Legislativa da Paraíba, constatamos que apesar do alto propósito de insigne autor da proposição a uma determinada parcela de servidores públicos, "a servidora pública efetiva, quer sejam dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além da administração direta e indireta, das autarquias e fundações, terá direito ao recebimento antecipado do 13° salário, ao completar o sétimo mês de gestação".

O legislador tem a precípua missão de procurar iniciar as leis de tal modo que não deixe lacunas que venham a fazer com que o Chefe do Poder Executivo venha a obstacular a finalidade da lei por via de Veto Governamental, negando-se a sua sanção por invocação de erro de iniciativa que ao caso seria por intermédio de Lei

Complementar, por tratar-se de interesse relativo a servidor público estadual, e, nunca *por via de Lei Ordinária.*

Ademais, observamos que apesar dos bons propósitos da medida, as normas propostas padecem de vício de iniciativa, visto que toda matéria referente a serviço público é de iniciativa do Poder Executivo Estadual, conforme disposto no texto de nossa Carta *Política Estadual em seu art. 63, § 1°, II, "b", verbis:*

> **"Art. 63. .....**
> **§ 1° São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:**
> **II – *disponham sobre:***
> **b)** organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos;" (grifo nosso)**

Ao *mesmo tempo fazemos uma rememorização de que o pagamento do* 13° salário ao servidor público, também chamada de Gratificação de Natal, está devidamente regulada na Lei Complementar n.° 39/85 – (Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba), em seu art. 209, caput, verbis:

> **" Art. 209. A gratificação de natal será paga aos funcionários ativos, inativos, ou em disponibilidade e aos pensionistas** em valor que corresponda, no mínimo, o de um mês *de vencimento, provento ou pensão devido* ***em dezembro de cada ano". (grifo nosso)***

Portanto, esta Relatoria não poderia ter outro tipo de interpretação técnico-jurídico-constitucional que não fosse por concluir pela manutenção do Veto Total n.° 01/2003 emitido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado pelas razões que foram elencadas neste Voto de Relatoria.

É o VOTO.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 17 de março de 2003.

Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Relator

Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida em sua plenitude decide por acatar o Voto emitido pelo eminente **Relator – Deputado TRÓCOLLI JÚNIOR, pela manutenção do Veto Total n.° 01/2003** aposto por Excelência o Senhor Governador do Estado, ao Projeto de Lei n.° 823/2002.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Mini-Plenário "Deputado Judivan Cabral", em João Pessoa, 17 de março de 2003.

Dep. **FÁBIO NOGUEIRA**
Presidente

Dep. **VITAL FILHO**
Vice-Presidente

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Relator

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Membro

Dep. **GERVÁSIO MAIA FILHO**
Membro

Dep. **RODRIGO SOARES**
Membro

Dep. **RICARDO MARCELO**
Membro

Edílson Sobral de Morais/Técnico Legislativo/Depto. De Apoio às Comissões/Secretaria Legislativa/CCJR/Assembléia Legislativa/Paraíba/BRASIL/2003.

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 18/03/03
DEPUTADO

MANTIDO O PARECER EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 17/06/2003.
1º SECRETÁRIO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em 18/03/03
DEPUTADO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 75 ***/03***

João Pessoa, 17 ***de junho de 2003.***

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 01/2003, ao Projeto de Lei nº 823/2002, de autoria do Deputado Lindolfo Pires "Antecipa o pagamento do 13° salário da servidora pública estadual gestante e dá outras providências".

Atenciosamente,

ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa PB

23 - NÃO MANTIDO O VETO
01 SIM

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
15ª LEGISLATURA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
42ª SESSÃO ORDINÁRIA(10:40)H.

– **01/2003 – DO GOVERNADOR DO ESTADO (VETO TOTAL)** – Ao Projeto de Lei nº 823/2002, o qual "Antecipa o pagamento do 13º salário da servidora pública estadual gestante e dá outras providências".

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	AGUINALDO RIBEIRO BORGES	PPB		F	
02	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB		F	
03	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PMDB		OK	
04	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB		OK	
05	BENEDITO ALVES FERNANDES	PSDB		F	
06	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB	XX	XX	LICENCIADO
07	EDINA GUEDES WANDERLEY	PSDB		OK	
08	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSB	XX	XX	LICENCIADO
09	FABIO TÚLIO VILGUEIRA NOGUEIRA	PSDB		OK	
10	FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA	PL		OK	
11	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB		OK	
12	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PFL	XX	XX	LICENCIADO
13	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT		OK	
14	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB		OK	
15	GIANNINA LOMBARDI FARIAS	PT		OK	
16	HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR	PSDB		F	
17	IRAÊ HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB		OK	
18	JACÓ MOREIRA MACIEL	PFL		OK	
19	JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR	PPS		F	
20	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES	PSB		OK	
21	JOSÉ LACERDA NETO	PFL		OK	
22	LÚCIA DE LOURDES MONTEIRO COSTA	PFL		OK	
23	MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR	PMDB		F	
24	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PTB		OK	
25	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB		F	
26	RICARDO VIEIRA COUTINHO	S/P		OK	
27	RICARDO LUIS BARBOSA MARCELO	PTB		OK	
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PSDB		OK	
29	RODRIGO SOUSA SOARES	PT		OK	
30	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PSDB		F	
31	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PSDB	XX	XX	LICENCIADO
32	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PSDB		OK	
33	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PFL		F	
34	VITAL DO REGO FILHO	PDT		OK	
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PSDB		F	
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB		OK	

	DEPUTADOS SUPLENTES		C	F	ASSINATURA
01	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB		OK	
02	LINDOLFO PIRES NETO	PMDB		OK	
03	SARGENTO DENIS	PV		F	
04	Gilvan Freire	PSB		OK	
05					